



**ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão virtual realizada no período de vinte e oito de outubro de dois mil e vinte a três de novembro de dois mil e vinte, sob a presidência da Exma. Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, com participação dos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos, julgou os seguintes processos: **Processo: E-RR - 25-78.2012.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: OSVALDO DE OLIVEIRA GODINHO, Advogado: Reinaldo Bezerra de Brito, Embargado(a): FUNDO ÚNICO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Embargado(a): NIT CLEAN SERVICE LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária do Fundo Único da Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro e determinar o retorno dos autos à Quinta Turma para que prossiga no exame do recurso de revista interposto pelo reclamado.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 25-36.2016.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): MARINALDO JOSE DO NASCIMENTO, Advogado: Ricardo José Varjal Carneiro Leão, Agravado(s): WIND POWER ENERGIA S.A. E OUTROS, Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: E-RR - 99-33.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ALDERY LOPES DA SILVA, Advogado: George Bezerra Filgueira Filho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária da Petrobras e determinar o retorno dos autos à Sexta Turma para que prossiga no exame do recurso de revista interposto pela reclamada.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 121-29.2013.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Agravado(s): EDUARDO PEREIRA DA COSTA, Advogado: Elias Gonçalves Sabóia, Agravado(s): LC INSPECÇÕES TÉCNICAS LTDA., Advogado: Lucas Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 159-63.2013.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PAULO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Marisa Alves Dias Menezes, Embargado(a): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária da União e da Caixa Econômica Federal e determinar o retorno dos autos à Quinta Turma para que prossiga no exame do recurso de revista interposto pela reclamada.; **Processo: E-RR - 167-68.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ITAMAR FONSECA ALMEIDA, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Advogado: Luís Augusto Seixas, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Polianna Vita Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 215-52.2018.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALDETE ANGELO PEREIRA, Advogado: Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Advogado: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: E-RR - 248-59.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LUIZ QUIRINO DA SILVA NETO, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): ESAI - EMPRESA DE SERVIÇOS E ASSESSORIA INDUSTRIAL LTDA. - EPP, Advogado: Cícero Augusto Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional no aspecto em que manteve a condenação subsidiária do ente público réu pelo adimplemento das verbas e dos demais direitos deferidos nesta demanda. Determino o retorno dos autos à Sexta Turma para que prossiga, como entender de direito, no exame do recurso de revista da Petrobras quanto aos temas que ficaram prejudicados. Custas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

inalteradas.; **Processo: E-RR - 250-74.2010.5.10.0003 da 10a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Idelfonso Alves Lima Junior, Embargante: WELERSON RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-RR - 265-45.2015.5.17.0012 da 17a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FABIO DE MOURA VIEIRA, Advogado: Jayme Fernandes Júnior, Advogado: Felipe Andrey Coimbra Xavier Pinto, Advogado: José Alcides de Souza Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Advogada: Carla Poloni Telles Santos, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 275-05.2013.5.15.0113 da 15a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOAO CARLOS SEVERINO, Advogado: Marcos Jose Capelari Ramos, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Embargado(a): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Embargado(a): J. L. P. ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional no aspecto em que manteve a condenação subsidiária do ente público pelo adimplemento das verbas e dos demais direitos deferidos nesta demanda. Custas inalteradas.; **Processo: E-RR - 282-21.2015.5.20.0005 da 20a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: GIVANILTON SANTANA DE JESUS, Advogado: Dalmo de Figueiredo Bezerra, Embargado(a): VICTOR EMPREENDEIMENTOS E LOCAÇÃO EIRELI, Advogado: Charles Albert Garcia Leite, Embargado(a): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Tiago Bockie, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária do reclamado Estado de Sergipe.; **Processo: ED-E-ED-RR - 285-37.2010.5.10.0002 da 10a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: LAERTE RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Dáison Carvalho Flores, Embargado(a): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA. E OUTRO, , Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Procurador: Maurício Neves Arbach, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-RR - 313-67.2015.5.05.0002 da 5a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: VALNEI ALVES DOS SANTOS, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): GRENIT SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogada: Fernanda Cunha Sant'Ana, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que declarou a responsabilidade subsidiária do ente público.; **Processo: Ag-AgR-E-RR - 319-54.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LEANDRO VALADARES COUTINHO E OUTRO, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, , Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 333-17.2012.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Gonzaga Pina Santos Neto, Advogado: Paulo César Gomes Albuquerque, Agravado(s): EMT - EMPRESA DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Advogado: Fábio Araújo Lima, Agravado(s): ELZA CRISTINA PEREIRA NASCIMENTO, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 336-09.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS LUNA, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA, , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 375-09.2011.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): ARLI TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Edjane Alves da Silva, Agravado(s): AGAP TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 410-70.2013.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Embargado(a): FLAVIO MIRANDA DOS SANTOS, Advogado: Vagner Adriano Ferreira, Embargado(a): FRANES CONSTRUTORA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Samarco Mineração S.A.; **Processo: E-ED-RR - 430-50.2011.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FRANCISCO MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Embargado(a): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Advogado: Alexandre Nishimura, Embargado(a): GLOBAL GERENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 467-20.2012.5.03.0108**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogada: Regina Fátima Abrantes Rezende Ezequiel, Advogado: Roberto Celso Dias de Carvalho, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PURIFICACAO E DISTRIBUICAO DE AGUA E EM SERVICOS DE ESGOTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDAGUA, Advogado: Osvaldo Márcio Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional.; **Processo: E-RR - 505-91.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CLARISSE DEMARI, Advogado: Vanderlei Zortéa, Embargado(a): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Jéssica Freiras da Silva, Embargado(a): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COMTAU, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por má aplicação da Súmula 331, V, TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer o acórdão regional, na fração de interesse. Aplica-se, ainda, a compreensão do item VI da Súmula 331 e da OJ 382 da SBDI-1, ambos do TST.; **Processo: E-ED-ARR - 513-94.2011.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): DIOGENES FERNANDES, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 558-63.2016.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: TATIANE DE JESUS CONCEICAO E OUTROS, Advogado: Tiago Chaves Pinheiro Costa, Advogado: Marcos Antônio Tavares Grisi, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Embargado(a): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária da Petrobras.; **Processo: ED-E-ED-ARR - 630-18.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Embargado(a): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): JOSE LEITUGA DOS REIS NETO, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-Ag-RR - 647-92.2017.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MARCIA REZENDE CAVALCANTE,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): VERTICALTECH - ALPINISMO INDUSTRIAL E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, Advogado: Lauro Farias Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo interposto pela reclamante para determinar o processamento e o julgamento dos Embargos, observado o procedimento estabelecido no artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do TST; e II - conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho, no tocante à condenação subsidiária imposta à reclamada Petrobras quanto às obrigações decorrentes do contrato de trabalho firmado com a empresa prestadora de serviços.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 686-11.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Advogada: Márcia Pelissari Gomes, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): OTONIEL DE SOUZA SANTOS, Advogado: Uedson Dias, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: André Rodrigues Lima Dias, Agravado(s): REINALDO BERTIN E OUTROS, Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 724-57.2014.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): LUCIANO RETAMAR SOUZA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015.; **Processo: E-RR - 780-71.2013.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SIMONE SOARES DA SILVA, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Embargado(a): MUNICÍPIO DE LORENA, Advogado: Éderson Geremias Pereira, Embargado(a): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Gustavo Capucho da Cruz Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária.; **Processo: Ag-E-RR - 879-22.2010.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Advogada: Ana Lúcia de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Almeida, Advogada: Aline Martins Lima, Agravado(s): WESLEY VINCIUS DOS SANTOS, Advogada: Maria Belisária Alves Rodrigues, Agravado(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Advogado: Luiz Otávio Campos Barroso Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 897-83.2016.5.20.0002 da 20a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ANDREA CAMPOS LEMOS MORAIS, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Philipe Britto Rezende, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SIGMA TECNOLOGIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Fernando Felizola Freire Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que declarou a responsabilidade subsidiária do ente público, e determinar o retorno dos autos à e. Terceira Turma a fim de que prossiga no exame dos demais temas do recurso de revista, como de direito. Prejudicada a análise do pedido sucessivo de devolução dos autos ao TRT de origem.; **Processo: E-ED-RR - 909-96.2010.5.15.0083 da 15a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Douglas Sales Leite, Embargado(a): HENRIQUE MOREIRA DA SILVA, Advogado: Juvenal de Souza Sobrinho, Embargado(a): ASSUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - ME, Advogada: Ruth Antunes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o ente público da responsabilidade que lhe foi imposta, determinando a sua exclusão da lide.; **Processo: E-ED-RR - 931-43.2014.5.05.0003 da 5a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ORTUGAMES DA SILVA ROCHA, Advogado: Victor Zacarias de Souza, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ECMAN ENGENHARIA S.A. E OUTROS, Advogado: Marcos Clei Pereira de Farias, Advogado: Eduardo Gomes Mendes, Advogado: Emerson Luiz Mazzini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula nº 331, item V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional no aspecto em que se manteve a responsabilidade subsidiária da Petrobras pelo pagamento das verbas deferidas nesta demanda. Determina-se o retorno dos autos à Quarta Turma para que prossiga, como entender de direito, no exame dos temas remanescentes que ficaram prejudicados no recurso de revista da Petrobras. Custas inalteradas.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 950-83.2015.5.09.0009 da 9a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROSANGELA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Alzir Pereira Sabagg, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CULTURA FRANCO-BRASILEIRA, Advogado: Diego Felipe Munoz Donoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, por carência de fundamentação, com aplicação de multa por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81, cabeça, do Código de Processo Civil de 2015, no percentual de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa.; **Processo: ED-E-RR - 965-22.2010.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MARCOS ANTÔNIO FACHIM, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Rossana Rostirolla, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 1007-06.2015.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: LUCIDIA VENTIM BONFIM, Advogado: Humberto Costa Júnior, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e dar provimento ao agravo; e (ii) conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária da Petrobras.; **Processo: Ag-E-RR - 1110-67.2012.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROSANE ANTUNES DOS SANTOS, Advogado: Maria Gonçalves de Souza Colombo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Maurício Macagnan da Silva, Agravado(s): TRANSBRASIL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1161-73.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANA MARIA MOTA E OUTROS, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Agravado(s): COMPLEXO JUAREZ BITTENCOURT JÚNIOR CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Camila Della Giustina Nazario, Advogado: Valcívrio Rezin da Silva Júnior, Advogada: Camila Garcia de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: E-RR - 1182-68.2011.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JAILTON DOS SANTOS DINIZ, Advogado: Expedito Bezerra Mourão, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MDE DO BRASIL ENGENHARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária da Petrobras.; **Processo: E-RR - 1207-54.2014.5.20.0004 da 20a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JACIARA OLIVEIRA PORTO, Advogado: André Mecnas de Souza, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 1283-92.2011.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ LEANDRO SILVA, Advogado: Paulo Sergio Meneses de Jesus, Advogada: Fernanda Oliveira de Almeida, Agravado(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Procurador: Tércio Roberto Peixoto Souza, Agravado(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Jamille da Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo interposto pelo reclamante para determinar o processamento e o julgamento dos Embargos, observado o procedimento estabelecido no artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do TST.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1300-83.2009.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ACENG ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luiz Cláudio da Rocha Santana, Agravado(s): ZORILDO GONCALVES DO CARMO, Advogado: Cláudio Fabiano Bôamorte Balthazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e condenar a parte agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1302-46.2013.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELIANE S.A. - REVESTIMENTOS CERÂMICOS, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: André Luiz da Silva Trombim, Agravado(s): ISRAEL DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Gilvan Francisco, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Ludmilla Marques Carabetti Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 1406-59.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAIO MICHAEL DANTAS DE FREITAS, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer o acórdão regional, no particular. Retornem os autos à Turma de origem para exame dos temas remanescentes.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1417-79.2010.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Eduardo Maia Botelho, Procuradora: Maria Aparecida Gugel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 1493-77.2014.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: VITOR OTAVIO MARQUES DA SILVA, Advogada: Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Caroline Sampaio de Almeida, Embargado(a): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento e julgamento do recurso de embargos, observado o procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 deste Tribunal Superior. Ainda, por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços.; **Processo: E-RR - 1502-02.2010.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Embargado(a): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Francisco de Assis Brito Vaz, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dinamene Pedrosa de Lima, Embargado(a): RENATA VIRGINIA DE ARAUJO DA SILVA, Advogado: Carlos Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, quanto ao período anterior a 4/3/2009, os juros de mora e eventual multa somente incidam sobre as contribuições previdenciárias a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença; relativamente ao período posterior, deve haver incidência dos juros de mora a partir da prestação de serviços, bem como aplicação de multa a partir do esgotamento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, §2º, da Lei nº 9.430/96).; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1697-30.2016.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): RAQUEL DA SILVA CAVALCANTE, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1739-65.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSE WILSON ALVES GUIMARAES, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Procurador: Mauricio Neves Arbach, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1904-97.2011.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROSELEI GOMES DE OLIVEIRA, Advogada: Rafaela de Mello Machado, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE, Advogado: Cristiano Popov Zambiasi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 2282-22.2012.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MEIRI YOSHIE NAKAMURA, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Advogado: Renan Marcelino Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Adriana Moreira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2611-31.2010.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LOURDES PUGA PEREIRA, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Advogado: Renan Marcelino Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-ARR - 2804-47.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Tales David Macedo, Advogada: Juliana de Holanda Lima Quintela, Embargado(a): MARCELO VASCONCELOS CRESPO, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 3227-07.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ALEANDRA GOMES DA ROCHA, Advogado: Eduardo Viana Nascimento, Embargado(a): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: José Nilson da Silva, Embargado(a): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer o acórdão regional, no particular.; **Processo: E-ARR - 4058-41.2013.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: José Verci Corrêa, Embargado(a): TELMA ELIZA DOS SANTOS FABER, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 4585-70.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JOSÉ ANTONIO BARBOSA DA SILVA JUNIOR, Advogada: Audrei Cristiane Ramos Moreira, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 6338-59.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MAYCON DE BARROS VALADARES, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Advogado: Luiz Aloan Renti de Torres Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-AIRR - 10034-95.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SBA - PEÇAS ACABADAS DE ALUMÍNIO LTDA., Advogado: Luís Antônio de Aguiar Bittencourt, Advogado: Leandro Guedes Bissoli, Agravado(s): SEBASTIÃO DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Carlos Guilherme Bichara da Silva, Agravado(s): ALUCASA ALUMINIO E ARTEFATOS - EIRELI, Advogado: Leandro Guedes Bissoli, Advogado: Luís Antônio de Aguiar Bittencourt, Advogado: Reginaldo Siqueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 10136-84.2016.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Juliana Pasquini Mastandrea, Advogado: Marcio Rodrigues, Agravado(s): DANIEL CESSEL PERUCI, Advogada: Alessandra Cecoti Palomares, Agravado(s): GATTO & SILVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Marta Regina Romagnolli Borella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: ED-E-ED-RR - 10326-10.2017.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: HAROLDO LOPES ROZADO, Advogada: Helena Christina Vaz Carelli Fraga de Moraes, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Embargado(a): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no exame do recurso ordinário da CEMIG quanto aos temas remanescentes, como entender de direito. Observação: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10365-98.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG 050 S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ILMAR RODRIGUES CRUZ, Advogado: Pablo Ferraz Miranda, Advogado: Tadeu Barberino Rios, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-AIRR - 16324-49.2017.5.16.0018 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): TEANES DA SILVA MOREIRA, Advogado: Ricardo Augusto Duarte Dovera, Agravado(s): BEM VIVER - ASSOCIAÇÃO TOCANTINA PARA O DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, revertida em favor do reclamante.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-AIRR - 16517-54.2014.5.16.0023 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Advogada: Simone de Carvalho Pereira Fernandes, Agravado(s): EDIÂNGELA SILVA CARVALHO LOPES, Advogado: Ivo Carvalho Leão, Agravado(s): NEW SERV-SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Luiz Fernando Azevedo Xavier de Souza, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTOS LEGIS), , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.; **Processo: E-RR - 19700-09.2008.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): MARCELO FALCÃO RONCARATI, Advogado: Peter Eduardo Rocha e Resende, Decisão: por unanimidade, (i) no exercício do juízo de retratação, conhecer e dar provimento ao agravo; e (ii) conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

restabelecer a sentença quanto à licitude da terceirização empreendida, à improcedência do pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora dos serviços e consectários e à responsabilidade subsidiária da Telemar.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 21389-84.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NELSON MOCELIM MORAES, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Advogado: Filipe Witz Musskopf, Agravado(s): ALEXION FARMACÊUTICA BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE VENDAS LTDA., Advogado: Antônio Lopes Muniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e condenar a parte agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81 do CPC.;

Processo: Ag-E-Ag-RR - 26600-25.2013.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): H.A. SERVIÇOS LTDA., Advogado: Sérvulo Nogueira Neto, Agravado(s): KAIO FABRÍCIO DA SILVA FEITOSA, Advogado: Antônio Pedro da Costa, Advogada: Iara Carlos da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 27400-65.2009.5.15.0087 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Agravado(s): SIDNEI DA SILVA SANTOS, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): ZALAF & COSTA ENGENHARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: Ag-E-RR - 53940-75.2004.5.14.0404 da 14a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VICELIA ARAUJO RODRIGUES LIMA, Advogado: Floriano Edmundo Poersch, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Nidia Quinderé Chaves Buzin, Procurador: Silvio Ricardo Gonçalves de Andrade Brito, Agravado(s): UNIÃO DAS NAÇÕES INDÍGENAS DO ACRE E DO SUL DO AMAZONAS - UNI, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: E-ED-RR - 64400-71.2009.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DEACIR ALVES MOREIRA, Advogado: Marcelo Pinho Cabral da Silva, Embargado(a): WRC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Luís Paulo da Costa Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.;

Processo: E-RR - 66200-70.2012.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Anabela Galvão, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MARIANA DIAS DOS SANTOS, Advogado: Victor Friques de Magalhães, Embargado(a): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Célio Ribeiro Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-RR - 86240-50.2008.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOAO ANDRE DE SOUZA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): REMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 91900-19.2008.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FRANCISCO APARECIDO GOMES BARBOSA, Advogado: Marlon Pacheco, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Flávio Ricardo Comunello, Agravado(s): MONT SUL MONTAGENS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 95500-95.2008.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN, Advogada: Fábila Suzana Abreu dos Santos Souza, Advogado: José Luiz Baptista de Lima Júnior, Agravado(s): VALCIR DE SOUZA, Advogado: Richard Robspierre Pedro de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 98900-69.2009.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JEOVAH MACHADO DA FONSECA JÚNIOR, Advogado: Bruno Fernandes Freitas, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 100282-79.2016.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FELIPE PINHEIRO MACHADO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogada: Luciane Carreiro Vieira, Agravado(s): COPER CONSORCIO OPERADOR DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, Advogada: Luciana Takito Tortima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 100412-38.2016.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUBRIZOL DO BRASIL ADITIVOS LTDA, Advogado: Luiz Felipe Tenório da Veiga, Advogado: Ciro Ferrando de Almeida, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS MELO ALVES, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Agravado(s): TECNOFIELD MONTAGEM NAVAL E INDUSTRIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015.; **Processo: E-ARR - 101981-73.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Pereira, Embargante: WILLIAN TEIXEIRA RISCADO, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Luma Lindolfo Gomes, Advogado: Nestor Nogueira de Franca, Embargado(a): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Embargado(a): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer o acórdão regional, na fração de interesse. Retornem os autos à Turma de origem para julgamento do tema remanescente.; **Processo: E-ED-RR - 102300-16.2008.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ ODEMIR SOARES PRAXEDES, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Embargado(a): PREST MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jefferson Freire de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 102500-87.2010.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): OTÁVIO SANTOS DOS SANTOS, Advogado: Marcos José Ferreira Vanzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, revelando-se a litigância de má-fé da ré, condená-la ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC/2015.; **Processo: E-ED-RR - 103400-80.2006.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ENGEQUIP - ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Sérgio Marino Bordini, Embargado(a): FRANCISCO SILVESTE DE OLIVEIRA, Advogado: João Batista de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-ED-ED-ARR - 103900-56.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): JOAO BATISTA DE SOUSA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 103900-68.2007.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MONTAGENS E MOBILIÁRIO DO NORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTINORTE, Advogada: Eva Maria Venturini, Agravado(s): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Sablyna Correia de Paula Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 121800-45.2006.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LINDOMAR DA SILVA, Advogado: Antônio Pedro da Costa, Embargado(a): ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ENGEQUIP, Advogado: Sérgio Marino Bordini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 133641-37.2006.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PEDRO SILVESTRE DOS SANTOS NETO, Advogado: Antônio Pedro da Costa, Embargado(a): ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ENGEQUIP, Advogado: Sérgio Marino Bordini, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 143900-29.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Sérgio Fischetti Bonecker, Advogado: Carlos Vinicius Duarte Amorim, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): JOSE LIMA COSTA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 145900-17.2009.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LEONILDO FRANCO E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Cavallaro, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 152200-24.2004.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDSON SEBASTIÃO GARCIA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 169000-88.2006.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Embargado(a): IVANI IZILDA BARRETO, Advogado: Vanusa de Freitas, Embargado(a): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-E-ED-Ag-ARR - 170300-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

96.2011.5.21.0002 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): FRANCISCO FAULE DE SOUZA MARQUES, Advogada: Larissa Brandão Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-ED-E-RR - 201400-57.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RESTAURANTE LIMA ROCHA LTDA - EPP, Advogada: Patrícia Araújo do Nascimento, Advogado: Daniel Dalônio Vilar Filho, Agravado(s): JOSE AIRTON SOUZA DE MACEDO, Advogado: Diego Dellyne da Costa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 203500-42.2008.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): ENGENHARIA, INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - EIC, Advogado: José Ronildo de Sousa, Agravado(s): JOSÉ INÁCIO NETO, Advogado: Antônio Pedro da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: E-RR - 215700-89.2009.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JOSE MAURI ALVES DE BRITO, Advogado: João Vicente Capobianco, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Claudio Pacheco Prates Lamachia, Advogado: Alberto de Paula Machado, Embargado(a): ARAUJO & ALVIM LTDA - EPP - ME, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-ED-ED-RR - 263100-87.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogada: Daniella Lanza Nascimento, Agravado(s): ELTON LUIZ CHIARADIA, Advogado: João Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 500636-31.2014.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Embargado(a): MARCELO ALVES PINTO, Advogado: Maria Neuza Barbosa de Araújo, Embargado(a): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000240-35.2017.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AUTORIDADE PORTUARIA DE SANTOS S.A., Advogada: Evânia Rodrigues Velloso Santana, Advogado: Aldo dos Santos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ribeiro Cunha, Agravado(s): SEBASTIAO DA LUZ, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.; **Processo: Ag-E-RR - 1572400-28.2009.5.09.0007 da 9a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CRISTIANO FREITAS DE ANDRADE, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Conforme o disposto no § 4º do Artigo 14 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173/2020,** os processos remetidos para a Sessão Presencial foram excluídos desta pauta. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais